



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- Os computadores ligados à rede do Ministério da Educação e Ciência, nomeadamente os que estão nas escolas e disponíveis aos alunos, devem ter limitações no que ao acesso a páginas de Internet diz respeito, bloqueando o acesso a páginas cujo conteúdo seja nitidamente impróprio. É, forçosamente, o caso de páginas com conteúdo pornográfico, de páginas que incitem ao ódio e outras páginas cujo conteúdo possa colocar em risco a segurança dos computadores ligados à rede.

- De acordo com a informação que obtivemos, o serviço de limitação de acesso a páginas da Internet na rede do Ministério da Educação e Ciência é feito pelo OPTENET, cuja gestão está associada à PT Comunicações. Como tal, e sendo aplicado os filtros aplicados a toda a rede, as escolas não têm a possibilidade de, individualmente, gerir essas limitações.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Educação e da Ciência, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Que tipo de bloqueio de acesso a páginas de Internet utiliza o Ministério da Educação e Ciência (MEC)? Como e quem faz a sua gestão?

2 – Qual o procedimento para a selecção de páginas de Internet para bloqueio?

3 – Qual o procedimento para a remoção de uma página de Internet da lista de páginas bloqueadas e que elementos podem as escolas fazer chegar à tutela, de modo a possibilitar essa remoção?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 6 de Março de 2013

Deputado(a)s

MICHAEL SEUFERT(CDS-PP)

INÊS TEOTÓNIO PEREIRA(CDS-PP)